



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Boletim Oficial de Atos Administrativos**

**( Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)**

**ANO III - Nº 25**

**Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Jair Messias Bolsonaro  
**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Milton Ribeiro  
**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Alexandro Marinho Oliveira  
**REITOR**

---

**REITORIA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

---

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 70. DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDP**ar, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23855.000339/2021-73 e a Resolução CONSEPE nº 57/2021, resolve:

1. Autorizar a prorrogação de afastamento integral de **ÁLVARO JOSÉ RIBEIRO CALDAS**, Professor do Magistério Superior, SIAPE nº 1045674, lotado no Departamento de Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, para continuar o Curso de Pós-Graduação de Ciências Contábeis, em nível de Doutorado, na Instituição de Ensino Superior Universidade Federal de Pernambuco, pelo período de 36 (trinta e seis meses), a partir de 9º de março de 2021.

2. Sob pena de responsabilidade administrativa, a autoridade imediatamente superior tem o encargo de comunicar à PROGEP, no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do afastamento, sobre o retorno ou ausência do servidor.

**Alexandro Marinho Oliveira**  
Reitor

**PORTARIA Nº 71. DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDP**ar, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23855.000672/2022-03, resolve:

**Art. 1º** Designar Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial, responsável pelo processo de heteroidentificação no Edital nº 03/2022 - UFDPar, do PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFDPar, NA MODALIDADE PRESENCIAL, POR MEIO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SiSU)/ 1º SEMESTRE LETIVO DE 2022, no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com os seguintes membros:

**Membros Docentes:**

Algeless Milka Pereira Meireles da Silva, matrícula SIAPE nº 1637827;  
Carla Fernanda de Lima, matrícula SIAPE nº 1750399;  
Gilvana Pessoa de Oliveira, matrícula SIAPE nº 1553330;  
Hélder Ferreira de Sousa, matrícula SIAPE nº 2730753; e  
Luiz Antônio de Oliveira, matrícula SIAPE nº 1451302.

**Membros Técnicos-Administrativo em Educação**

Aurélio Vinícius Araújo Silva, matrícula SIAPE nº 2295723;  
Jader de Sousa Barros, matrícula SIAPE nº 1041227; e  
Keila Santos de Araujo, matrícula SIAPE nº 2325015.

**Membros Discentes:**

Geice Maria Pereira dos Santos, matrícula nº 20211000820;  
Hélen Emanuele Pereira Sousa, matrícula nº 20179145116; e  
Reinaldo Leandro Gomes de Aquino, matrícula nº 20169056792.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Alexandro Marinho Oliveira**  
Reitor

---

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO EM SAÚDE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

---

**NOTAS****NOTA SOBRE COMPROVAÇÃO VACINAL PARA ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA UFDPAr**

**A Comissão de Monitoramento em Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 40, de 27 de Janeiro de 2022, do Boletim de Serviço ano III Nº 13**

CONSIDERANDO o decreto Nº 20.525, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022 do governo do estado do Piauí, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO de forma mais específica o art. 2º, do decreto Nº 20525 que diz que, respeitados os critérios de segurança sanitária para professores, estudantes e demais trabalhadores, permanece facultado ao poder público municipal autorizar o retorno às aulas presenciais; e que em seu parágrafo único explicita que “os critérios de segurança exigidos no caput deste artigo devem estar fundados em: I- comprovante de vacinação para professores, demais trabalhadores e alunos, conforme cronograma do Plano Nacional de Imunização”;

CONSIDERANDO que de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação, as vacinas COVID-19 distribuídas para uso, até o momento, na Campanha Nacional são: Vacina adsorvida covid-19 (inativada) – Sinovac / Instituto Butantan, Vacina covid-19 (recombinante) – AstraZeneca/Fiocruz, Vacina covid-19 (RNAm) (Comirnaty) – Pfizer/Wyeth, Vacina covid-19 (recombinante) – Janssen, e que o esquema primário dessas vacinas são de duas doses à exceção da vacina Jansen que é dose única, **recomenda:**

1- A manutenção da exigência de comprovação de esquema vacinal contra a COVID-19 tanto para alunos, quanto para trabalhadores que necessitem transitar pelas dependências da UFDPAr enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, visto que indivíduos com esquema vacinal não completo serão impedidos de frequentar o campus conforme orientações supracitadas contidas nos protocolos das autoridades sanitárias vigentes no estado;

2- Para os indivíduos que ainda não tenham recebido nenhuma dose de vacina contra a COVID-19: que recebam sua primeira dose disponibilizada no próprio Campus Universitário Ministro Reis Veloso em um posto de vacinação móvel, estruturado pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba-PI, no interior da Biblioteca Setorial da UFDPAr. Ressaltamos que alunos da UFDPAr não necessitam realizar agendamento prévio para acesso às vacinas, porém trabalhadores da UFDPAr devem agendar previamente seu acesso às vacinas pelo site da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba-PI;

3- Monitoramento de conclusão do esquema vacinal de alunos por coordenadores e/ou professores dos cursos aos quais estão vinculados, bem como monitoramento de conclusão do esquema vacinal de trabalhadores (servidores docentes, técnicos administrativos, terceirizados, estagiários, etc) por parte de seus respectivos chefes de unidade. Esta recomendação faz-se pertinente visto que tais dados possivelmente poderão ser solicitados em ocasião de futuras visitas de inspeção de equipes da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde do Piauí.

Parnaíba, 07 de fevereiro de 2022.

**Samara Dourado dos Santos Moraes**  
Presidente da Comissão de Monitoramento em Saúde - UFDPAr

**NOTA DE ORIENTAÇÃO SOBRE AFASTAMENTO DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19 NA UFDPAr**

CONSIDERANDO o “Protocolo Específico Nº 001/2021 - Orientações para Educação: Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do Sars-Cov-2 (covid-19)”, publicado pelo Decreto Nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021 pelo diário oficial do Governo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o “Manual - Plano de Retomada às Atividades de Ensino Presenciais na UFDPAr no Contexto da Covid-19”, de 17 de novembro de 2021 (UFDPAr, 2021);

CONSIDERANDO a “Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro de 2022 que estabelece medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do Coronavírus (Covid-19) em ambientes de trabalho”;

CONSIDERANDO o “Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019”, Versão 4, publicado em versão eletrônica pelo Ministério da Saúde em 2022, **recomenda:**

1. Funcionários e alunos devem ser orientados por seus superiores quanto aos cuidados que devem adotar para evitar a disseminação da doença no ambiente acadêmico, conscientizando-os de que devem ter o compromisso de comunicar preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, aplicativo de mensagens, etc.) ao seu superior imediato (chefe de unidade/docente) quando apresentarem sintomas gripais, tais como coriza, tosse seca, febre, dor de garganta, dor de cabeça, dor no corpo, diarreia, perda parcial ou total de olfato ou paladar, etc;

2. Na autodetecção de um ou mais destes sintomas supracitados e após comunicação ao seu superior, o indivíduo deve ser orientado a manter-se em isolamento domiciliar pelo tempo mínimo de 10 dias com acompanhamento de evolução dos sintomas e desejável avaliação médica, sendo suspenso o isolamento após conclusão dos 10 dias propostos se não apresentar mais sintomas e não fizer mais uso de medicações nas últimas 24 horas;

3. O isolamento de casos suspeitos ou confirmados sintomáticos deve ser imediato, sendo o D1 o primeiro dia de manifestação dos sintomas. "Para indivíduos com quadro de síndrome gripal (SG) – leve a moderado – com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico- epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 10 dias da data de início dos sintomas, desde que permaneçam afebris sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios. Para indivíduos assintomáticos com teste positivo, as medidas de isolamento respiratório domiciliar poderão ser suspensas no 7º dia completo após a data da coleta da amostra, sem a necessidade de realizar novo teste, desde que permaneçam assintomáticos durante todo o período. Nesse caso, devem ser mantidas as medidas adicionais (como o uso da máscara cirúrgica ou PFF2 em casa ou em público) até o 10º dia completo da coleta da amostra".

4. Ao aluno afastado de suas atividades presenciais deve-se garantir a continuidade de suas atividades acadêmicas de forma remota conforme a natureza das disciplinas às quais está matriculado e suas condições clínicas de seu estado de saúde permitirem; e ao trabalhador afastado recomenda-se a continuidade de suas atividades laborais de forma remota conforme a natureza das ações que desenvolve e quando suas condições clínicas de seu estado de saúde permitirem até a conclusão do período de afastamento mínimo de 10 dias;

5. Alunos ou trabalhadores que tiveram contatos próximos\* com indivíduo que apresentou diagnóstico confirmado para Covid-19, deve manter-se em isolamento domiciliar por por cinco dias, devendo realizar teste para Covid-19 no 5º dia.

*\*Contatos próximos são aquelas pessoas que estiveram expostas a casos suspeitos ou confirmados de covid – 19, distância inferior a 2m e tempo de contato acumulado total de 15 minutos ou mais em um período de 24 h, independente de usar máscara adequadamente.*

6. Em relação à ocorrência de casos positivos para Covid-19 entre alunos que frequentam as aulas presenciais - analisar os 3 tipos de situações possíveis descritas abaixo e proceder com suas respectivas intervenções:

**Situação 1** - Ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com outras turmas: as aulas presenciais nesta sala serão suspensas por no mínimo 10 dias; e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período;

**Situação 2** - Ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar: as aulas presenciais do turno acadêmico serão suspensas por no mínimo 10 dias; e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período;

**Situação 3** - Ocorrência de um ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas em outros turnos: as aulas presenciais na universidade serão suspensas por no mínimo de 10 dias; e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período;

7. Limpeza/sanitização do ambiente por onde frequentou a pessoa que testou positivo para Covid- 19 deve ser realizada no momento em que a informação chegar ao conhecimento das demais pessoas que frequentam o mesmo local;

8. Os afastamentos de trabalhadores e de alunos por Covid-19 e seus contatos próximos (ou sintomas gripais a serem investigados se Covid-19) deverão ser registrados em banco de dados (nome, sexo, idade, período de afastamento, se diagnóstico Covid confirmado ou apenas sintomas gripais) alimentado por chefe de unidade ou coordenação de curso, visto a exigência de monitoramento dos afastamentos não apenas de funcionários, mas também de alunos por Covid durante a pandemia. Estas informações deverão ser registradas em banco de dados para comprovação do monitoramento, bem como as medidas tomadas também deverão ser registradas.

Parnaíba, 10 de fevereiro de 2022.

**Samara Dourado dos Santos Moraes**

Presidente da Comissão de Monitoramento em Saúde - UFDPAr

**NOTA DE RECOMENDAÇÃO DE ADIAMENTO DAS AULAS PRESENCIAIS NA UFDPAr**

**A Comissão de Monitoramento em Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 40, de 27 de Janeiro de 2022, do Boletim de Serviço ano III Nº 13**

CONSIDERANDO a Nota da Sociedade Brasileira de Virologia sobre o surgimento da nova variante do SARS-CoV-2, classificada como Variante de Preocupação (VOC denominada B.1.1.529 ou Ômicron) e a relevância das medidas não farmacológicas, como uso de máscara, distanciamento social e evitar aglomerações para conter a circulação da nova cepa no Brasil, haja vista seu maior poder de disseminação;

CONSIDERANDO o decreto Nº20525 de 01 de fevereiro de 2022 do Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 1º de fevereiro de 2022, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, segundo a UFPI e a FIOCRUZ - PI, a taxa de positividade para Covid-19 pelo exame RT-PCR, realizado pelo LACEN-PI, subiu de 16,66% para 31,5% na última semana epidemiológica, o que representa um aumento de 89% de uma semana para outra e que, segundo o Painel Situacional divulgado pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, houve um aumento de 75% no número de casos confirmados de COVID-19 na semana epidemiológica de 16 a 22 de janeiro e a taxa de transmissão da doença na capital vem aumentando pela terceira semana seguida, saindo de um índice R0 de 0,8 na última semana de dezembro de 2021 para 1,78 até o dia 22 de janeiro;

CONSIDERANDO que, no momento, a ocupação dos leitos de UTI Covid está acima de 70% no estado como um todo e que existe fila de pacientes aguardando por uma vaga e que a SESAPI está implementando medidas para ampliação emergencial do número de leitos de UTI em todo o Estado;

CONSIDERANDO que alguns territórios de saúde já estão apresentando taxas de 100% (cem por cento) de ocupação em leitos de UTI, com dificuldades para expansão dos leitos em razão do adoecimento dos profissionais de saúde e da escassez de insumos;

CONSIDERANDO a média móvel de casos do município de Parnaíba nos últimos 14 dias, cujo aumento foi mais de 100%;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de ocupação de leitos no município de Parnaíba- PI que em 02 de Fevereiro de 2022 atingiu 86,04% de ocupação de leitos clínicos e 88,00% de ocupação de leitos de UTI;

CONSIDERANDO que, segundo declaração da Divisão de Vigilância Sanitária do Piauí, o pico da terceira onda de Covid-19 no Piauí deve durar de 14 a 21 dias, com previsão para encerramento no fim do mês de fevereiro/2022;

CONSIDERANDO que, segundo dados publicados pelo iCovid (Grupo de Pesquisa de Análise em Saúde da UFPI) em 01/02/2022, a média de casos novos/100 mil habitantes nos territórios de saúde do Piauí apresentam concentração mais elevada no norte do estado;

CONSIDERANDO o significativo número de trabalhadores da UFDPAr (servidores, técnicos administrativos, docentes, terceirizados) e de alunos afastados de suas atividades presenciais laborais ou de aprendizagem por motivo de sintomas gripais e/ou Covid-19 que totalizaram 87 afastamentos durante o mês de janeiro/2022;

CONSIDERANDO que a escassez de testes RT-PCR para Covid-19 atualmente disponibilizados pela rede pública de assistência à saúde local, bem como as dificuldades enfrentadas nacionalmente em processos de aquisição destes intensifica a subnotificação, dificultando o diagnóstico, o rastreamento de contatos e as condutas de orientações para isolamento, impedindo desta forma a quebra de transmissão do vírus impedindo desta forma a quebra de transmissão do vírus, **recomenda:**

1º) Adiamento do **retorno presencial** das atividades de ensino-aprendizagem até conclusão do mês de fevereiro, previsto pela Divisão de Vigilância Sanitária do Piauí como período de encerramento da terceira onda de Covid- 19 no estado do Piauí;

2º) Reavaliação, na última semana do mês de fevereiro, do diagnóstico situacional por esta Comissão de Monitoramento em Saúde de acordo com os seguintes parâmetros:

- cenário epidemiológico loco-regional;
- capacidade instalada e poder de resolutividade dos serviços de assistência da rede pública de saúde;
- disponibilidade e provisão de insumos (de testes disponibilizados pela rede pública e/ou IES, bem como EPIs).

Parnaíba, 03 de Fevereiro de 2022.

**Samara Dourado dos Santos Moraes**  
Presidente da Comissão de Monitoramento em Saúde - UFDPAr

**NOTA SOBRE O RETORNO DE ATIVIDADES PRÁTICAS PRESENCIAIS NA UFDPAr****A Comissão de Monitoramento em Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 40, de 27 de janeiro de 2022, do Boletim de Serviço Ano 3, Nº 13**

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico do Piauí da 6ª Semana Epidemiológica (06 a 12 de Fevereiro de 2022) que, apesar de apontar um aumento da média e variação de casos de Covid-19 nos últimos 7 dias com tendência de alta, mostra uma redução no número de casos novos (5ª Semana Epidemiológica: 7963 casos novos; 6ª Semana Epidemiológica: 6489 casos novos; Redução de 1474 casos), uma redução na média de nº de óbitos (11 óbitos ocorridos em 07 dias, seguidos de 10 óbitos ocorridos em 14 dias), bem como redução no número de ocupação de leitos clínicos, de UTI e de estabilização ao final das quatro últimas semanas epidemiológicas;

CONSIDERANDO que de acordo com Boletim Epidemiológico de Parnaíba, na 6ª semana epidemiológica observa-se uma queda na média móvel de casos e que o número de casos confirmados caíram de 931 na 5ª semana para 445 na 6ª semana, com redução de 486 casos;

CONSIDERANDO que 92% dos pacientes internados na UTI do Hospital Nossa Senhora de Fátima com diagnóstico de Covid-19 em 14/02/2022 em Parnaíba-PI possuíam o esquema vacinal contra Covid-19 incompleto ou nenhuma dose administrada e apenas 8% possuíam o esquema vacinal completo com 3ª dose de reforço administrada;

CONSIDERANDO que de acordo com o Painel Epidemiológico do Estado do Piauí do dia 15 de fevereiro de 2022, o Piauí está com 77,94% e Parnaíba com 75,17% da população com imunização completa;

CONSIDERANDO o êxito da conscientização da importância de conclusão do esquema vacinal contra Covid-19 observado por ampla adesão à campanha de vacinação do corpo discente e de colaboradores da UFDPAr por ocasião da matrícula do semestre 2021.2;

CONSIDERANDO a efetivação de implementação das medidas de segurança sugeridas nos protocolos de Biossegurança do campus (medidas de promoção do distanciamento, da higiene das mãos e de ventilação das salas e/ou laboratórios do campus, além do uso de máscaras, dentre outros cuidados conforme descritos nos documentos supracitados) e sua fiscalização pela administração superior;

CONSIDERANDO que o planejamento acadêmico para minimizar os efeitos significativos da pandemia na formação profissional dos acadêmicos da UFDPAr torna-se, a cada semestre, mais complexo de ser gerenciado;

CONSIDERANDO o cenário ainda incerto epidemiologicamente no que diz respeito a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que os discentes matriculados no semestre bem como os profissionais docentes, técnicos administrativos e terceirizados que atuam na UFDPAr apresentaram comprovantes de vacinação como requisito indispensável para estar e atuar no espaço da universidade.

**RECOMENDA:**

1-A retomada das atividades práticas presenciais no campus, obedecendo a proporção de 60%, segundo etapa 2 do Plano de Retomada-UFDPAr **seguindo as normas de biossegurança vigentes.**

2-Os alunos portadores de comorbidades e/ou imunossuprimidos devem permanecer em ensino remoto e não cursarem as disciplinas práticas que favoreçam contato próximo com possíveis infectados pela COVID-19.

3- O cenário epidemiológico local e as condições de saúde do corpo discente e servidores deverão ser analisados quinzenalmente para emissão de pareceres técnicos atualizados.

4 – O constante engajamento dos profissionais que atuam na universidade na utilização e vigilância das normas de biossegurança, de acordo com o plano de biossegurança (Resolução CONSUNI N21/2022 de 31 de janeiro de 2022), junto aos discentes tendo em vista que o espaço universitário é um ambiente educativo que promove o exemplo de atuação idônea para a sociedade.

Parnaíba, 17 de fevereiro de 2022.

**Samara Dourado dos Santos Moraes**  
Presidente da Comissão de Monitoramento em Saúde - UFDPAr